NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 02/2018

NOTIFICANTE: MUNICIPIO NOVA ITABERABA, SC, pessoa jurídica de direito publico, interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.131/0001-70, com sede administrava na Rua Jose Marocco, nº 2126, Centro, Nova Itaberaba, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARCIANO MAURO PAGLIARINI.

NOTIFICADA: LUCIANA BORGES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.080.640/0001-09, com sede administrativa na Rua Ernesto Piazza, sn, Distrito Industrial, Nova Itaberaba - SC, representada pela Sra. . LUCIANA BORGES, brasileira, maior, empresária, inscrita no CPF sob o nº 893.538.979-04;

CONTRATO DE CESSÃO DE USO: Nº 67/2013.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: sobre não cumprimento de obrigações contratuais.

Senhor Representante:

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, a cessão de uso do imóvel publico, destinava-se para instalação de uma empresa, devendo a mesma permanecer em atividade, sob pena de em não desempenhando as atividades a que foi procedida a Cessão reverter o imóvel ao domínio publico.

Em vistoria ao imóvel, constatou-se que não existe nenhuma atividade comercial/industrial sendo desenvolvida no local, nem tampouco localizou-se qualquer funcionário/proprietário no local.

Ademais, conforme noticiado ao Município, esta empresa encerrou suas atividades.

Assim, com fulcro na clausula Decima Primeira[1] do contrato 67/2013, concede-se o prazo improrrogável de 30(trinta) dias para que seja desocupado o imóvel objeto da cessão de uso, sob pena de em não o fazendo o Município exercer o domínio sobre qualquer bem que se encontre no interior do imóvel.

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa **LUCIANA BORGES ME,** não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, **o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais de números: 11.** E ainda, adotará todas as medidas Administrativamente cabíveis, CASO NECESSÁRIO com fito de proceder A RETOMADA DO IMOVEL, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis à Notificada.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade**,** assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados, ensejando a imediata aplicabilidade das sanções previstas.

Nova Itaberaba, SC, 06 de Junho de 2018.

Gilberto Souza dos Santos
Presidente da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

[1] **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Caso a empresa cessar suas atividades, antes de decorrido o prazo de 05(cinco) anos, por qualquer dos motivos previstos neste Contrato e na Lei Municipal N.º 666/2006 de 22 de Junho de 2006 a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico dará o prazo de 30(trinta) dias, para a empresa retirar máquinas e equipamentos, sob pena de transcorrido tal prazo, passarem a pertencer ao Poder Público Municipal